



Acórdão – Segunda Câmara

Prestações de Contas Municipais:

729743, Prefeitura de Martinho Campos, exercício de 2006
Responsável: José Márcio de Araújo (Prefeito à época)

686227, Prefeitura de Poços de Caldas, exercício de 2003
Responsável: Paulo Tadeu Silva D'Arcadia (Prefeito à época)
Procurador(es): João Batista Ferreira Monteiro – OAB/MG 36062 e Maria Isabel Rodrigues Cruvinel Ferreira Monteiro – OAB/MG 84389-B

730069, Prefeitura de Janaúba, exercício de 2006
Responsável: Ivonei Abade Brito (Prefeito à época)
Procurador(es): Fernanda Maia – OAB/MG 106605 e outros

480167, Prefeitura de Centralina, exercício de 1997
Responsável: José Milton de Oliveira (Prefeito à época)

710226, Prefeitura de São João do Manteninha, exercício de 2005
Responsável: Fernando de Alencar Almeida (Prefeito à época)

750032, Prefeitura de Eugenópolis, exercício de 2007
Responsável: Vasco Navarro Rodrigues Caldas (Prefeito à época)

Prestações de Contas dos Executivos Municipais:

843245, da Prefeitura de Antônio Dias, exercício de 2010
Responsável: Tenório Rosa de Araújo (Prefeito à época)

842295, Prefeitura de Bom Repouso, exercício de 2010
Responsável: Edmilson Andrade (Prefeito à época)

843108, Prefeitura de Lambari, exercício de 2010
Responsável: Marcos Antônio de Resende (Prefeito à época)
Procurador(es): Maria Andréia Lemos – OAB/MG 98421 e outros

843168, da Prefeitura de Passa Quatro, exercício de 2010
Responsável: Acácio Mendes de Andrade (Prefeito à época)

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa



EMENTA: *PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS JULGADAS EM BLOCO – ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

Determina-se o arquivamento de Prestações de Contas Municipais julgadas em bloco, considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República, c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 05/07/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em cumprimento ao art. 239, § 3º, do RITCEMG.

A douta Procuradoria, em seus pareceres, entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO: Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquivem-se os processos.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, referentes a Prestações de Contas Municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República, c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original encontra-se nos autos de n. 729743.

Plenário Governador Milton Campos, 05 de julho de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas